

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

LEI MUNICIPAL Nº 1785 DE 26 DE ABRIL DE 2011.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 750/91,
QUE INSTITUIU O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE, NA FORMA QUE INDICA E
ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as redações dos incisos IV e IX do Art. 3º da lei municipal nº 750/91, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo, bem como, as Prestações de Contas mensais, trimestrais, anual e/ou outras definidas pela legislação em vigor;

IX – Por delegação do Prefeito Municipal, firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, autorizar licitações e homologá-las, autorizar empenhos de despesas, autorizar pagamentos e realizar demais atos necessários administrativos e financeiros referente à sua pasta e que serão administrados pelo Fundo.”

Art. 2º - Acrescente-se ao Art. 3º da Lei Municipal nº 750/91, o inciso X com a redação abaixo transcrita:

“X – assinar as Prestações de Contas de recursos recebidos através de convênios ou outros instrumentos e encaminhá-las nos prazos e condições estabelecidas nos mesmos.”

Art. 3º - A redação do inciso IV, do art. 4º da Lei Municipal nº 750/91, sem alterar as suas alíneas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Encaminhar à contabilidade geral do município, nos prazos abaixo descritos e/ou nos definidos em regulamentos:

- a) Mensalmente as demonstrações de receitas;*
- b) Trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;*
- c) Anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;”*

Art. 4º - Acrescente-se ao Art. 4º da Lei Municipal nº 750/91, o inciso XIII com a redação abaixo transcrita:

“XIII – Outras definidas em legislação federal, estadual e/ou municipal”.

Art. 5º - As redações dos incisos IV e V, do art. 5º da Lei Municipal nº 750/91, passam a vigorar com as seguintes redações:

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE TAUÁ
O Desenvolvimento em nossas mãos

“IV – O produto de arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infração ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras já instituídas e daquelas que o Município vier a criar, tudo, se assim dispuser a lei que trata da matéria ou legislação própria;

V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força da Lei e de convenio com o setor, se assim dispuser a legislação;”

Art. 6º - O caput do art. 8º e o parágrafo segundo do mesmo artigo, da lei municipal n.º 750/91, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Fundo de que trata esta lei deve ser inserido na Lei Orçamentária do Município como uma Unidade Orçamentária, tendo sua operação comprovada por balancetes, relatórios financeiros mensais e balanços anuais, bem como, demais normas estabelecidas pela legislação em vigor e evidenciara as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados os planos plurianuais e a lei de direitos de diretrizes orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 2º - O orçamento do fundo municipal de saúde observara, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente, em especial as lei federais 4.320/64, 8.666/93, Lei complementar 101/00 e as alterações pertinentes às normas citadas.”

Art. 7º - Continuam inalteradas as demais disposições contidas na lei municipal nº 750/91 de 14 de novembro de 1991.

Art. 8º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogados nas disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 26 de abril de 2011.

ODILON SILVEIRA AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL